



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/2025/GPEPSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública, nos moldes do que dispõe o art. 37, inc. XXI, da Magna Carta, as contratações de serviços pela Administração Pública serão norteadas, entre outros, pelo

princípio da busca da maior vantagem para a Administração pública;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos deve se realizar de forma clara, objetiva e precisa, em atenção ao princípio da competitividade insculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que os processos licitatórios se pautem na isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da disputa entre os interessados;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios, edição de 19/05/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Administrativo nº 365/2025, cujo objeto foi descrito como "**Registro de preços para futura aquisição de merenda escolar que irá atender as escolas do Município de Vale do Anari-RO (Escola M.E.I.E.F DARCI RIBEIRO, Escola M.E.I.E.F Oribe Antônio dos Santos, Escola M.E.I.E.F Vandernei Sebastião dos Santos Júnior e Escola M.E.I.E.F Balão Mágico)**", com valor estimado de R\$ 1.299.791,32 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos);

CONSIDERANDO que, não obstante, em análise ao termo de referência e edital de publicação disponibilizados no portal da transparência do município verificou-se que se trata, em verdade, de **Registro de Preços para aquisição de itens que compõem a merenda escolar destinada ao atendimento das escolas municipais M.E.I.E.F. Darci Ribeiro, M.E.I.E.F. Oribe Antônio dos Santos, M.E.I.E.F. Vandernei Sebastião dos Santos Júnior e M.E.I. Balão Mágico**, o que se diferencia, em essência, da aquisição de merenda escolar, que pressupõe a refeição pronta e preparada, e que, além disso, no aviso ali publicado [Documento SEI nº 0930345], consta valor estimado distinto de **R\$ 1.359.084,40 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, em desconformidade com o montante veiculado no Diário Oficial [Documento SEI nº 0930416];

CONSIDERANDO que a divergência dos valores e a imprecisão da descrição do objeto no aviso de licitação podem gerar interpretação equivocada quanto à natureza da contratação e ocasionar risco de restrição indevida à competitividade, o que afronta os princípios da isonomia, da transparência e da ampla concorrência que devem pautar a contratação;

CONSIDERANDO as orientações constantes da Notificação Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPCT-ABRACOM-AUDICON nº 01/2025, que enfatizam a necessidade de garantir maior transparência, eficiência e controle social nas contratações realizadas por meio do sistema de registro de preços, assegurando que as publicações relativas aos certames e às

adesões a atas reflitam de forma clara, precisa e completa o objeto contratado, evitando-se irregularidades como desvio de recursos públicos, improbidades, restrição da competitividade e assim, prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que a mencionada Notificação Recomendatória Conjunta enfatiza a importância da comunicação governamental e da adequada divulgação dos objetos das contratações públicas como instrumentos indispensáveis à integridade, à eficiência da aplicação dos recursos e à prevenção de improbidades, improbidades e ilícitos;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vale do Anari, Sr. **Cleone Lima Ribeiro**, para que:

I - **DETERMINE** à Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial que, nas futuras publicações de avisos de licitação, conste de forma clara, precisa e fiel o objeto a ser contratado, bem como os valores correspondentes, de modo a evitar interpretações equivocadas quanto à natureza da contratação e a resguardar o princípio da competitividade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

II - **PROMOVA** a adoção de medidas administrativas que assegurem a adequação dos avisos de licitação às diretrizes da **Notificação Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON nº 01/2025**, garantindo transparência, rastreabilidade, eficiência e efetividade nos procedimentos licitatórios;

III - **ABSTENHA-SE** de utilizar descrições genéricas, imprecisas ou valores divergentes em editais e avisos, que possam comprometer a clareza e a isonomia do certame, sob pena de incorrer em afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Advirta-se que a omissão em atender à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis por parte deste Ministério Público de Contas.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 11/09/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0930308** e o código CRC **C41C264A**.

Referência: Processo nº 005364/2025

SEI nº 0930308

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br